PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Lei Municipal Nº 13.896/95 De 15 de Agosto de 1995

Institui o PROCON Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da Política Municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º - O PROCON Municipal ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política Municipal de Proteção e defesa do consumidor;

II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de defesa dos direitos e interesse dos consumidores;

III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V - fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária, através do Ministério Público, nesta Comarca, as situações não resolvidas administrativamente;

VI - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor;

VII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII - atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino visando incluir o tema Educação para o consumo nas disciplinas já existentes de forma a possibilitar a informação e formação de uma mentalidade nas relações de consumo;

IX - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentais contra fornecedores e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei nº 8.078/90) e registrando as soluções;

XI - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores.

DA ESTRUTURA:

Art. 4º - A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

I - Coordenadoria Executiva;

II - Serviço de atendimento ao Consumidor;

III- Serviço de Fiscalização;

IV - Serviço de Educação ao Consumidor;

V - Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 5º - A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo; a Comissão Municipal Permanente, por Presidente ; e os serviços, por Chefes.

Art. 6º - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 8º - O Coordenador do PROCON Municipal contará com uma Comissão Permanente para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90, que será integrada por representantes de associações, representantes do Executivo Municipal e representantes da Associação Comercial.

Art. 9º - O PROCON Municipal, para o desenvolvimento de suas ações, poderá contar com o apoio e colaboração dos seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor - DNPDC;

II - PROCON Estadual;

III- Procuradoria de Defesa do Consumidor do Ministério Público da Comarca de Marabá;

IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública;

V - SUNAB;

VI - Associações civis da comunidade;

VII- Juizado de Pequenas Causas;

VIII-Receita Federal;

IX - Vigilância Sanitária;

X - Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional;

DOS RECURSOS HUMANOS:

Art. 10º - A Administração Municipal colocará à disposição do PROCON, sem despesas adicionais, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Art. 11º - O Gabinete do Prefeito dará todo o suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 13º - Caberá ao Prefeito Municipal autorizar e aprovar o Regimento interno do PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Art. 14º - As atribuições dos Setores e competência dos dirigentes de que trata esta Lei serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante resolução do Gabinete do Prefeito.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de Agosto de 1995

Haroldo Costa Barreira

Prefeito Municipal de Marabá